



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 113/18 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a necessidade de fortalecimento das ações voltadas ao diagnóstico precoce à confirmação diagnóstica e ao tratamento especializado dos cânceres do colo do útero e da mama;

a Portaria GM/MS nº 2.012, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;

a Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

a Portaria GM/MS nº 189, de 31 de janeiro de 2014, que institui Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama e de Lesões Precursoras de Câncer de Colo e Útero e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação;

a Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros de organização, planejamento e monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados em Oncologia;

a Deliberação CIR nº 019, de 27 de março de 2018, que aprova a solicitação de habilitação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre como serviço de referência para o Diagnóstico de Câncer de Mama e Colo Uterino (SDM e SRC) para os municípios das regiões de saúde 9 (municípios da Costa Doce) e 10;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 13/04/2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, de habilitação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (CNES: 2237601) como serviço de referência para o Diagnóstico de Câncer de Mama e Colo Uterino (SDM e SRC) para os municípios das regiões de saúde 9 (municípios da Costa Doce) e 10.

**Art. 2º** - A regulação de acesso deste serviço deverá utilizar protocolos pactuados de forma bipartite e que estabeleçam prioridade clínica para efetivação da adequada regulação e cumprimento dos princípios de equidade e integralidade preconizados no SUS e será de competência da Central de Regulação Ambulatorial da Secretaria Estadual de Saúde/RS e da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, nos termos da Resolução nº 237/11 – CIB/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 3º** - Os quantitativos de procedimentos diagnósticos ofertados e o impacto financeiro desta habilitação, oriundo do Ministério da Saúde, encontram-se descritos no Anexo desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data publicação.

Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 113/18 - CIB / RS**

**Quantitativos de procedimentos diagnósticos ofertados e impacto financeiro desta habilitação**

**HABILITAÇÃO EM SRC MAIS DE 500.000 HABITANTES**

Procedimento Código	Descrição	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Acréscimo (R\$)	Valor (R\$)
02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	800	3,38	5,41	R\$ 4.326,40
02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	100	18,33	29,33	R\$ 2.932,80
04.09.06.008-9	EXERESE DA ZONA DE TRANSFORMAÇÃO DO COLO UTERINO*	80	45,24	72,38	R\$ 5.790,72
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	250	24,20	38,72	R\$ 9.680,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	1500	24,20	24,20	R\$ 36.300,00
					R\$ 59.029,092

**HABILITAÇÃO EM SDM MAIS DE 500.000 HABITANTES**

Descrição	Descrição	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Acréscimo (R\$)	Valor (R\$)
02.01.01.056-9	BIOPSIA DE NODULO DE MAMA	100	35,00	R\$ 56,00	
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	4500	45,00	R\$ 45,00	
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	550	22,50	R\$ 22,50	
02.01.01.060-7	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	100	33,24	R\$ 53,18	
02.01.01.060-7	PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	100	68,43	R\$ 109,49	
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	700	24,20	R\$ 24,20	
				R\$ 253.682,20	